

Lei nº 1.780, de 30 de novembro de 1970.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

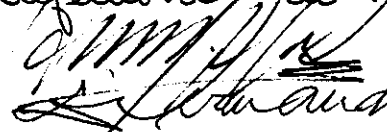
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 1.000,00 a dotação "3.1.4.0.37 - Manutenção e aluguel de prédio para a AACB, em funcionamento nesta cidade.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 30 de novembro de 1970.

  Sec.

Dejo e publo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.781, de 30 de novembro de 1970.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a doar, ao Estado de Minas Gerais, um terreno medindo 47,00 mts. de frente por 46,95 mts. de fundo, situado na rua Senador Gomes, nesta cidade, confinando com José Calisto Miziana, Joaquim Azevedo Filho, Caixa Escolar "Melo Viana" e com terreno vago municipal.

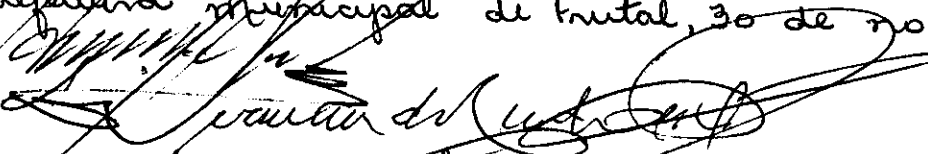
Art. 2º - No terreno a que se refere o art. 1º, será construído o novo prédio para o Grupo Escolar "Gomes da Silva".

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da doação, nos termos da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro 1970.


Delegado e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonça.